



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 1.891 DE 02 DE ABRIL DE 2020

“Trata da Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores do Município de Primavera do Leste, referente ao Exercício de 2020 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos, eleitos e comissionados da Administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste, nos termos do inciso X, artigo 37 da Constituição Federal, através do índice de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), aplicados sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 1º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de maio de 2020.

Artigo 2º - Os professores não serão abrangidos pelo Artigo 1º desta Lei, vez que possuirão aumento diferenciado, decorrente de piso salarial vinculado a Lei Federal 11.738/2.008, recebendo assim reajuste de 10,90% (dez vírgula noventa por cento), aplicado sobre os vencimentos básicos.

Parágrafo Único - O percentual objeto do artigo 2º desta Lei será aplicado com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Artigo 3º - Estende-se o disposto no artigo 1º, aos benefícios de aposentadoria e pensões, concedidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Primavera do Leste.

Artigo 4º - Os recursos para cobertura das despesas da revisão geral anual dos servidores são os consignados no orçamento vigente das respectivas



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
106	A

Secretarias e Órgãos da Administração Direta, através das dotações básicas orçamentárias: 3.1.90.11.00, 3.1.90.13.00 e 3.1.91.13.00, e outras relacionadas à apropriação de custos, respectivas à revisão geral.

Artigo 5º - Os Anexos I e II são partes integrantes desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos na forma dos Parágrafos Únicos dos Artigos 1º e 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 02 de abril de 2020.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
107	[assinatura]

ANEXO I

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

a) Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:

Descrição	Despesa Folha Atual (janeiro/20)	Total Folha após Reajuste	Impacto (Mês)	Impacto (Ano)
Revisão Anual Geral – Índice 4,48%	10.217.192,55	10.506.044,37	288.851,82	3.850.394,76

*1 – *1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula:
Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

b) Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	121.542.684,27	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	3.850.394,76	0,00
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	125.393.079,03	130.032.622,95
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	44,70	43,54

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 4,48% e para 2021 um incremento de 3,70%; considerando a inflação projetada para o País, conforme previsão do Banco Central do Brasil.

*4 – Percentual de Gasto com Pessoal já considerado o impacto provocado com a inclusão de todas as despesas na folha de pagamento.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
108	

*5 - Impacto calculado conforme evolução da RCL demonstrada na LDO; com incremento nas receitas de 7,63% para 2020 e 6,46% para 2021.

Primavera do Leste-MT, 03 de março de 2020.


THIAGO CAMPOS RAMALHO
CONTADOR
CRC MT 014620-O



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
109	[assinatura]

ANEXO II

DESPESA COM PESSOAL IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO 2019/2021
(Inciso I, Art.16, LC 101/2000)

I – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes (com a metodologia e as premissas de cálculo):

c) **Demonstrativo do Impacto Financeiro sobre a Folha de Pagamento Atual:**

Descrição	Diferença Total Mês	Previdência Total Mês	Total Mês	Total Geral (ano)
Reajuste Salarial 10,90%	236.237,34	41.412,41	277.649,75	3.701.071,11

*1 – *1 – Os valores lançados na coluna “Impacto (Ano)” foram obtidos através da seguinte fórmula:
Total Mês x 13,33; ou seja, doze meses + décimo terceiro + 1/3 de férias.

d) **Demonstrativo do Impacto sobre o Gasto com Pessoal:**

Descrição	2019	2020	2021
Receita Corrente Líquida 01/2019 à 12/2019	260.654.759,38	280.542.717,52	298.665.777,07
Despesas com Pessoal 01/2019 à 12/2019	121.542.684,27	125.393.079,03	130.032.622,95
Percentual de Gasto com Pessoal (*1)	46,63	46,63	43,54
Despesa Projeto Lei Atual (*2)	0,00	3.701.071,11	3.838.010,73
Despesa Pessoal após Projeto Atual (*3)	0,00	129.094.150,14	133.870.633,68
Perc. Gasto Pessoal após Projeto de Lei (*4)	46,63	46,01	44,82

*1 – Representa o percentual da despesa de pessoal atualmente existente, considerando salários e obrigações patronais;

*2 – Representa as despesas com o projeto de lei atual.

*3 – Representa o montante das despesas com pessoal (salários e obrigações patronais) com o projeto de lei em questão. Para o exercício de 2020 foi considerado um incremento de 4,48% e para 2021 um